



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



699  
CONTRATO Nº 002/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2010 (PMRC)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraná, nº 1261, Centro, na cidade de Jacarezinho, estado do Paraná, CNPJ/MF nº 00.476.612/0001-55, neste ato representado por seu atual Presidente, o Sr. **EFRAIM BUENO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.415.178-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 532.404.999-01, residente na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, conforme Ata da Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro realizada em 30 de Janeiro de 2009, para eleição da presidência, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 002/2010 (PMRC), pelos termos da proposta do **CONTRATADO**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a *contratação de exames médicos, serviços especializados e diagnósticos por imagem a seguir discriminados, objetivando o desenvolvimento de ações em saúde junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, em conformidade com as regras do Sistema Único de Saúde - SUS, por um período de 12 (doze) meses.*

| QTDE | DESCRIÇÃO DO EXAME                  |
|------|-------------------------------------|
| 32   | US Obstétrico                       |
| 32   | US Transvaginal                     |
| 32   | US Bolsa                            |
| 32   | US Próstata                         |
| 56   | US Abdômen Total                    |
| 40   | US Aparelho Urinário                |
| 56   | US Articulações                     |
| 24   | US Tireóide                         |
| 32   | Ecodoppler de Sistema Venoso 1 Vaso |
| 72   | Ecodoppler de Sistema Venoso 2 Vaso |
| 32   | TC de Crânio                        |
| 40   | TC de Coluna                        |
| 16   | TC de Tórax                         |
| 32   | TC de Articulações                  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



|    |                  |
|----|------------------|
| 56 | Ecocardiograma   |
| 56 | Teste de Esforço |

**Parágrafo Primeiro** - exames objeto deste contrato são desvinculados da cota mensal que o CONTRATANTE tem direitos na função de sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CONTRATADO).

**Parágrafo Segundo** - Ficará a critério do CONTRATANTE a escolha de cada espécie de exames a serem prestados, uma vez que a efetiva realização ocorrerá em conformidade com a necessidade dos pacientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO**

A presente contratação inexige licitação, em razão de inviabilidade de competição, conforme preceituado no artigo 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 002/2010 (PMRC), bem como a Lei Municipal nº 412/95.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 24.999,96 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), incluídas todas as despesas acessórias.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados de forma fracionada, de acordo com as necessidades da secretaria Municipal de Saúde, e serão autorizados através da expedição de Requisições ou Ordens de Serviços.

**Parágrafo Primeiro - DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES**

Os exames objeto do presente instrumento serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais tanto do CONTRATADO, quanto de seus Prestadores de Serviço.

**Parágrafo segundo - DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES**

Os exames apresentam um caráter eletivo e não visam atender a situações de urgência e/ou emergência, considerado-se que as atividades do CONTRATADO são de nível ambulatorial.

**Parágrafo Terceiro - PREVISÃO DE EXAMES**

A Previsão da quantidade dos exames a serem realizados terá como limite o valor de R\$ 2.083,33 (dois mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos) mensais, podendo em caráter eventual, quando se evidenciar condições emergenciais ao atendimento dos pacientes, a CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, Majorar o teto estipulado, desde que previamente informado ao CONTRATADO, e obtida concordância do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses consecutivos, ou seja, de 20 de Janeiro de 2010 à 19 de Janeiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O *CONTRATADO* emitirá e encaminhará à *CONTRATANTE*, Nota Fiscal de Serviços e relação detalhada dos exames realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com o boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

| Órg/ Uni | Classificação Orçamentária |     |     |   |     | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso                              | Descrição Despesa                                      |
|----------|----------------------------|-----|-----|---|-----|-------------------------|---------|---------------|--|--|
| 1001     | 10                         | 301 | 017 | 2 | 073 | 33.90.39.50.00          | 852     | 1303          | Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)         | Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial |
| 100      | 10                         | 301 | 017 | 2 | 073 | 3.3.90.39.50.00         | 853     | 31322         | Saúde / FAE / PBA - Produção de Boletim Ambulatorial | Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial |

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

Pelo presente contrato, o *CONTRATADO* obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar os exames conforme as requisições da Secretaria de Saúde, de forma imediata e de acordo com a ordem de agendamento.
- Emitir Nota Fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à *CONTRATANTE*, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato (utensílios, aparelhos, equipamentos, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- Indenizar a *CONTRATANTE* por danos causados pelos seus prepostos aos pacientes encaminhados pela *CONTRATANTE* em virtude de dolo, negligência, imperícia ou imprudência, verificados na prestação de serviços, assegurando à *CONTRATANTE* o direito de retenção dos respectivos valores, descontando-os dos pagamentos devidos à *CONTRATADA*.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho do **CONTRATADO**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Sexta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar o **CONTRATADO** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.



**Parágrafo Único** - O *CONTRATANTE* poderá aplicar ao *CONTRATADO*, garantida a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa ao *CONTRATADO* na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pelo *CONTRATADO* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato"
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, revelar as multas aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sra. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrito no CPF/MF nº 005.110.359-180, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretatibilidade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornado-se intransferível os seus direitos e obrigações.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



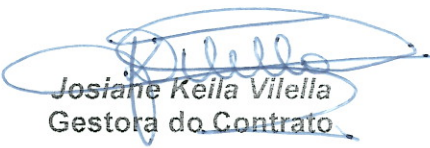
**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

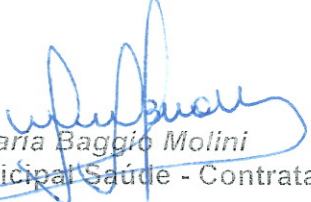
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 20 de Janeiro de 2010.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante


  
**Josiane Keila Vilella**  
Gestora do Contrato

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal Saúde - Contratante

  
**Efraim Bueno de Moraes**  
Presidente CISONRPI - Contratado

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

